



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

29/11/13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2745 /2013

Autor do Projeto de Lei:

Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.**

ITAPEMIRIM-ES.

2745


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa para Formação Continuada com a finalidade de atender, com recursos financeiros, profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Município de Itapemirim, desde que estejam frequentando a Formação Continuada.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de concessão de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por profissional do Magistério participante da Formação Continuada.

Art. 2º Para fins esta Lei, entende-se como profissional do Magistério, independente da função:

- I – Professor I;
- II – Professor II;
- III – Professor III.

Art. 3º Para ser beneficiário da Bolsa para Formação Continuada, o profissional do Magistério deverá, obrigatoriamente:

- I – ser servidor:
 - a) do quadro fixo – efetivo e estável; ou
 - b) contratado/designado temporariamente; ou
 - c) estar designado ou nomeado na função de coordenador ou diretor.





Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

II - estar em pleno exercício de suas atividades na unidade escolar ou em função técnica na Secretaria Municipal de Educação – SEME, respectivamente nos setor que acompanham a Formação Continuada;

III – não ser beneficiário de outra bolsa concedida pelo Município de Itapemirim;

IV – ter sua frequência e entrega de atividades devidamente atestados, mensalmente, pelo tutor.

Art. 4º O valor da Bolsa está condicionado à frequência do cursista referente a cada mês, sendo:

I – integral ao cursista que tiver frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa ao cursista que tiver frequência de 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento);

III – o cursista que tiver frequência abaixo de 50% (cinquenta por cento) não será beneficiado pela Bolsa.

§1º A SEME encaminhará o atestado de exercício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, que adotará as medidas necessárias ao pagamento da Bolsa.

Art. 5º Não será devido o pagamento da bolsa durante o período em que o Profissional do Magistério se encontrar nas seguintes situações:

I – licença sem vencimentos;

II – afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

III – suspensão por medida disciplinar;

IV – licença para campanha eleitoral;

V – licença médica;

VI – licença maternidade ou paternidade;

VII – férias prêmio ou outro tipo de licença remunerada.

Art. 6º A Bolsa de Formação Continuada destina-se ao cursista para investir em sua formação, cobrindo despesas com passagens, alimentação e material e não será:

I – incorporado ao vencimento ou remuneração;

II – configurado como rendimento passível de incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão da Bolsa para Formação Continuada de que trata esta Lei.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 8º Os recursos da presente Lei concorrerão à conta de dotação orçamentária 008011123650222.365, elemento de despesa 33903600000 – outros serviços de terceiro – pessoa física, e dotação 008011123610222.366 – elemento de despesa 33903600000 – outros serviços de terceiro – pessoa física.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei concorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2013.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 28 de novembro de 2013.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.